



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quarta-feira, 05 de Outubro de 2022 - Ano 12 - 1275



Atos, Editais
e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

COMUNICADO DE SUSPENSÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 073/2022

O Município de Sumaré torna público a quem possa interessar que fica suspenso "sine die" o Pregão Presencial nº 073/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS PROPOSTAS FEDERAIS.

SUMARÉ, 05 DE OUTUBRO DE 2022

MONIS MARCIA SOARES
SECRETÁRIA SMA

EDITAL

Nos termos do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, faço saber que se encontra em tramitação na Câmara Municipal de Sumaré, o Projeto de Lei nº 282/2022 – “Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 2.831, de 26 de dezembro de 1995, que especifica e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Sumaré, 5 de outubro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

EDITAL

Nos termos do art. 291 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré, faço saber que se encontra em tramitação na Câmara Municipal de Sumaré, o Projeto de Lei nº 275/2022 – Orça e Receita e fixa a Despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2023.

Câmara Municipal de Sumaré, 5 de outubro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente



Leis, Decretos
e Portarias

LEI Nº 6944, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Proíbe o uso permanente de correntes em animais domésticos no município de Sumaré e dá outras providências.-

Autoria: Vereador Rai Stein Sciascio (Rai do Paraíso).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido manter o animal preso permanentemente em correntes, independentemente de sua dimensão, ou em qualquer instrumento que limite sua locomoção, privando-o de sua liberdade e seu bem-estar.

Parágrafo único: - Será permitido o uso de guias e coleiras de forma temporária, desde que não cause desconforto ao animal, para asseio, locomoção para clínicas veterinárias, pet shops, passeios entre outros.

Art. 2º - O objetivo primordial desta Lei é evitar os maus-tratos aos animais domésticos.

Art. 3º - Fica estabelecida a multa de 100 (cem) UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sumaré), para quem descumprir o teor da presente Lei, sendo que o valor será dobrado em cada reincidência.

Parágrafo único: - O valor arrecadado será revertido para programas de bem-estar animal do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Mun
icípio de Sumaré, 05 de outubro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 26.017/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6945, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto fornecer relatório mensal ao Poder Concedente discriminando serviços, obras e construções executados no âmbito do município de Sumaré e dá outras providências.-

Autoria: Vereador Lucas Agostinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto obrigada a apresentar mensalmente ao Poder Concedente o relatório de serviços, obras e construções relacionadas ao objeto da concessão, independentemente de solicitação prévia.

§ 1º - O relatório deverá ser encaminhado ao Poder Concedente até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º - Os membros do Poder Legislativo Municipal poderão solicitar diretamente à concessionária o relatório mencionado no caput deste artigo, cuja disponibilização ocorrerá até 10 (dez) dias, a contar da apresentação do pedido.

§ 3º - O pedido de esclarecimentos e informações complementares sobre os relatórios apresentados será respondido pela concessionária no prazo estabelecido pelo § 1º deste artigo.

Art. 2º - Será imposta pelo Poder Executivo a multa equivalente a 200 (duzentas) UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sumaré - para cada descumprimento pela concessionária.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de outubro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 26.019/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6946, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a Campanha Check-up Feminino para orientação e prevenção de doenças em Sumaré e dá outras providências.-

Autoria: Vereador Fernando Carlos Xavier (Fernando do Posto).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Check-up Feminino em Sumaré, com objetivo de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e a prevenção de doenças.

Art. 2º - São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I – Conscientização sobre a necessidade da realização de exames periódicos, conforme recomendação médica;

II – Disponibilização de medição da pressão arterial de maneira acessível;

III – Promoção de ações educativas sobre a importância da atividade física regular;

IV – Orientação nutricional.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de outubro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 26.020/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6947, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a Semana Municipal de Atenção ao Idoso no Município de Sumaré e dá outras providências.-

Autoria: Vereadores Alan Leal e Lucas Agostinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos Oficiais do Município de Sumaré a Semana Municipal de atenção ao Idoso, que será realizada anualmente, na semana do dia 1º de outubro de cada ano.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

I - Contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II - Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III - Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e demais gerações;

IV - Conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V - Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção da saúde e bem estar, resgatando a auto estima para um melhor convívio social do idoso.

VI - Sensibilizar a sociedade para a valorização da longevidade da pessoa humana.

Art. 3º A semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política de Atenção ao Idoso.

Art. 4º - Sempre que conveniente, fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parceria para a realização e organização da semana comemorativa, visando a divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações civis e comerciais, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º - A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será organizada pelos departamentos responsáveis pelas ações municipais.

LEI Nº 6947/2022 FOLHA Nº 02

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de outubro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de

outubro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 26.021/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6948, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o acesso a informações acerca dos programas sociais, políticas públicas ou equipamentos públicos destinados aos idosos, mantidos pelo Município de Sumaré, e dá outras providências.-

Autoria: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre o acesso a informações acerca dos programas sociais, políticas públicas e equipamentos públicos destinados aos idosos, mantidos pelo Município de Sumaré.

Art. 2º - O acesso previsto no art. 1º desta Lei dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação de informações na página da Prefeitura Municipal de Sumaré na internet e redes sociais, podendo ser utilizados também outros meios de acesso livre e viável aos idosos.

Parágrafo único: - Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

I – nomes dos programas sociais, políticas públicas ou equipamentos públicos destinados aos idosos;

II – endereço, bairro, administração regional e telefone dos locais em que referidos programas ou equipamentos sociais são mantidos;

III – horário de atendimento desses equipamentos e programas;

IV – legislação específica de cada programa.

Art. 3º - Consideram-se programas sociais, para os fins desta Lei, todos os programas dirigidos à população idosa que visem a orientação social dos mesmos, conforme objetivos e ações descritos na legislação que os institui, e que sejam executados tanto com recursos exclusivos do Município como de parcerias com outras esferas de governo ou com organizações não governamentais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de outubro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 26.022/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6949, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a Semana de Prevenção e Combate à Depressão no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências.-

Autoria: Vereador Sebastião Correa (Tião Correa).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão dar-se-á anualmente na segunda semana do mês de setembro, devendo ser amplamente divulgada.

Art. 2º - A semana tem como objetivos:

I – promover campanhas de divulgação acerca das principais características da doença – causas, sintomas, profilaxia e tratamento, de modo a conscientizar a população;

II – disponibilizar profissionais da área da Saúde e da Educação para promover palestras e cursos de capacitação nos espaços públicos com capacidade para receber tais eventos;

III – articular os diversos atores da Sociedade Civil e do Poder Público, inclusive em parcerias com os demais entes federativos, para garantir acesso ao atendimento humanizado nos serviços de saúde pública às pessoas com sofrimento de depressão. Dentre os atores, fica registrado o apelo de colaboração aos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, à Associação Brasileira de Saúde Mental, à Ordem dos Advogados, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Saúde, aos CAPS, dentre outras entidades e órgãos de representação da sociedade civil.

IV - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

V - combater preconceitos infundados sobre a doença;

VI - informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Sumaré.

Art. 3º - A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de outubro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 26.025/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6950, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a redação dos incisos I e II, do parágrafo 2º e cria o parágrafo 3º ao artigo 6º da Lei Municipal nº 4.445, de 15 de junho de 2007, e dá outras providências.-

Autoria: Vereadores Willian Souza, Andre Fernandes Pereira (Andre da Farmácia), Everton Rodrigo dos Santos (Digão), Hélio Silva, João Maioral, Joel Cardoso, Lucas Agostinho, Rodrigo D. Gomes e Ulisses Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.445, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 500 (quinhentas) UFMS – Unidade Fiscal do Município de Sumaré.

Art. 2º - O inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.445, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – 1000 (mil) UFMS – Unidade Fiscal do Município de Sumaré.

Art. 3º - O parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.445, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - No caso de não haver sido cobrados valores dos familiares ou responsáveis, mas tendo sido estes constrangidos de qualquer forma, para forçar o pagamento ou não, ficará a empresa funerária, quando provado o constrangimento, sujeita à multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFMS – Unidade Fiscal do Município de Sumaré.

Art. 4º - Fica criado o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.445, de 15 de junho de 2007, que assim irá vigorar:

§ 3º - Todas as empresas funerárias que estão cadastradas no sistema de plantões do Município de Sumaré, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.476, de 11 de setembro de 2007, ficam obrigadas a prestarem os serviços elencados na Lei 4.445/2007, sendo que o descumprimento da lei acarretará a imediata exclusão da empresa do sistema de plantões.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de outubro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 26.031/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6951, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Obriga os estabelecimentos que prestem serviços de cuidados a animais domésticos, as clínicas veterinárias e afins a informar ao poder público a constatação de indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos.-

Autoria: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que prestem serviço de cuidados a animais domésticos, de banho e tosa, pet shop, as clínicas e hospitais veterinários, além de médicos veterinários que atendem em domicílio, ficam obrigados a informar imediatamente ao Poder Público competente, por meio de ofício físico ou digital, através dos canais oficiais, quando detectarem indícios de maus-tratos em animais por eles atendidos.

Parágrafo único: - Do ofício de informação deverão constar as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa no valor de Vinte Unidades Fiscais do Município de Sumaré (UFMS).

Art. 3º - O poder executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de outubro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 26.033/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.490, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 25.703/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. OSWALDO RONCOLATTO, inscrita sob o CNPJ nº 08.925.498/0001-05, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde. 01
Equipamentos: Lavadora A.P. HD 585 – PROFIS 120V 60HZ
Nota Fiscal: 0000101151
Valor Unit. R\$ 1.960,40
Valor Total. R\$ 1.960,40
TOTAL R\$1.960,40

Parágrafo Único: O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 000010151, e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da APM DA APM DA E.M. OSWALDO RONCOLATTO, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de outubro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de outubro de 2022, no Paço Municipal e, em 05 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.491, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que mencionam.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido

no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 25.705/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. OSWALDO RONCOLATTO, inscrita sob o CNPJ nº 08.925.498/0001-05, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, os bens abaixo relacionados:

Qtde. 01
Equipamentos: TANQUINHO LAVAMAX ECO SUGGAR 10KG
Nota Fiscal: 000.113.977
Valor Unit. R\$ 517,00
Valor Total. R\$ 517,00

Qtde. 02
Equipamentos: MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L3219
Nota Fiscal: 000.113.977
Valor Unit. R\$ 1.163,00
Valor Total. R\$ 2.326,00

TOTAL R\$ 2.843,00

Parágrafo Único: Os valores monetários estão definidos no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 000.113.977, e serão utilizados para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da APM DA APM DA E.M. OSWALDO RONCOLATTO, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de outubro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de outubro de 2022, no Paço Municipal e, em 05 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.492, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que mencionam.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 25.711/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. OSWALDO RONCOLATTO, inscrita sob o CNPJ nº 08.925.498/0001-05, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, os bens abaixo relacionados:

Qtde. 01
Equipamentos: Caixa Ativa FRAHM TF 600 Bluetooth UBS 500W
Nota Fiscal: 821775
Valor Unit. R\$ 1.009,00
Valor Total. R\$ 1.009,00

Qtde. 01
Equipamentos: Roteador TP-Link Ax1500 Wi-Fi 6 ARCHER AX10
Nota Fiscal: 821775
Valor Unit. R\$ 580,00
Valor Total. R\$ 580,00

Qtde. 01
Equipamentos: Switch 16 Portas Gigabit 10/100/1000 Rack/Desk
Nota Fiscal: 821775
Valor Unit. R\$ 849,90
Valor Total. R\$ 849,90

TOTAL R\$ 2.438,90

Parágrafo Único: Os valores monetários estão definidos no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 821775, e serão utilizados para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da APM DA APM DA E.M. OSWALDO RONCOLATTO, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de outubro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de outubro de 2022, no Paço Municipal e, em 05 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.493, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 25.716/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. OSWALDO RONCOLATTO, inscrita sob o CNPJ nº 08.925.498/0001-05, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde. 01
Equipamentos: Multifuncional Laser Mono Brother
Nota Fiscal: 26.250
Valor Unit. R\$ 6.900,00
Valor Total. R\$ 6.900,00

TOTAL R\$ 6.900,00

Parágrafo Único: O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 26.250, e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da APM DA APM DA E.M. OSWALDO RONCOLATTO, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de outubro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de outubro de 2022, no Paço Municipal e, em 05 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.494, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que mencionam.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido

no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 25.962/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DO CAIC ANDRÉ DE NADAI, inscrita sob o CNPJ nº 01.555.103/0001-80, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, os bens abaixo relacionados:

Qtde. 01
Equipamentos: MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L3250
Nota Fiscal: 26307
Valor Unit. R\$ 2.000,00
Valor Total. R\$ 2.000,00

Qtde. 01
Equipamentos: CPU INTEL CORE I5-FGHZ BOX (completa)
Nota Fiscal: 001236
Valor Unit. R\$ 5.000,00
Valor Total. R\$ 5.000,00

Qtde. 01
Equipamentos: MONITOR LG LED 23,8" LG
Nota Fiscal: 001236
Valor Unit. R\$ 1.000,00
Valor Total. R\$ 1.000,00

TOTAL R\$ 8.000,00

Parágrafo Único: Os valores monetários estão definidos no Termo de Doação e nas Notas Fiscais, e serão utilizados para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da APM DO CAIC ANDRÉ DE NADAI, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de outubro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de outubro de 2022, no Paço Municipal e, em 05 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1282, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Substitui membro na Comissão Técnica de Avaliação, Depreciação, Amortização, Exaustão e Baixa de Bens do Patrimônio Mobiliário, nomeada pela Portaria nº 281/17, com alterações através das Portarias 497/17, 965/19 e 1006/22, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 3560/17;

R E S O L V E :

Art. 1º - Substituir na Comissão Técnica de Avaliação, Depreciação, Amortização, Exaustão e Baixa de Bens do Patrimônio Mobiliário, o membro Bruno Luís Germano pelo servidor Josildo Rosa de Assis Junior, ficando a referida comissão constituída, sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- Josildo Rosa de Assis Junior – RG. 26.383.449-9
- Rafael Silvério de Oliveira – RG. 37.235.716-7
- Hélio Enay Figueiredo de Souza – RG. 42.526.427-0
- Marcondes Vinicius Aragão RG 20.445.624-1
- Luiz Carlos de Souza – RG. 16.125.184
- Alessandro Vicente de Lima – RG. 24.194.473-9
- Ricardo Gabriel da Silva – RG. 28.757.580-9

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de outubro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de outubro de 2022 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1283, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa servidora para responder pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

Considerando os elementos constantes no Protocolo nº 26544/22,

Considerando férias do Secretário Municipal de Sustentabilidade;

RESOLVE:

Art 1º - Designar, a servidora SANDRA BARRIQUELO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.159.339-1, titular do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE ADMINISTRATIVO DE SUSTENTABILIDADE, REF. PMSC-06, para em caráter cumulativo, temporário e gracioso, responder pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, sem prejuízo das atribuições normais de seu cargo, nos períodos de 21 de setembro/22 a 10 de outubro/22 e de 18 de outubro/22 a 27 de outubro/22.

Art. 2º - As funções inerentes à designação de que trata o artigo 1º deste ato, são gratuitas e consideradas de relevante interesse do Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de outubro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de outubro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1284, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Cessa, os efeitos das Portaria nº 995, de 03 de agosto de 2022, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessa, os efeitos da Portaria nº 995, de 03 de agosto de 2022, no que se refere a função gratificada concedida a servidora RAFAELA THAIS DOS SANTOS MATHIAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.503.328-X, titular do cargo de SECRETÁRIA DE ESCOLA E, REF. PMS46, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, de GERENTE DE APOIO – FG03, a partir de 05 de outubro de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de outubro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de outubro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

OUTUBRO ROSA DE 3.500 MAMOGRAFIAS OFERTADAS NESTE MÊS

PREVENÇÃO É O MELHOR REMÉDIO

Oferta de senhas para agendamento de mamografias, orientações da saúde bucal e da mulher, auriculoterapia, Prefeitura de Sumaré Atende e atrações culturais

05/10	FEIRA NOTURNA DO MACARENKO AVENIDA SETE DE SETEMBRO, REGIÃO CENTRO HORÁRIO: DAS 17H30 ÀS 21 HORAS	14/10	FEIRA NOTURNA DO VILA FLORA AVENIDA DA AMIZADE, REGIÃO DE NOVA VENEZA HORÁRIO: DAS 17H30 ÀS 21 HORAS
06/10	FEIRA NOTURNA ANGELO TOMAZIN RUA GERVACINA ALVES FERREIRA, REGIÃO DO MARIA ANTÔNIA HORÁRIO: DAS 17H30 ÀS 21 HORAS	19/10	FEIRA NOTURNA DO BALÃO DO BOM RETIRO AVENIDA JAIME ULHOA CINTRA, REGIÃO DA ÁREA CURA HORÁRIO: DAS 17H30 ÀS 21 HORAS
07/10	FEIRA NOTURNA DO MATÃO AVENIDA MINASA, REGIÃO DO MATÃO HORÁRIO: DAS 8 ÀS 12 HORAS	25/10	FEIRA NOTURNA DA PISTA DE SKATE AVENIDA DA AMIZADE, REGIÃO DE NOVA VENEZA HORÁRIO: DAS 17H30 ÀS 21 HORAS
13/10	FEIRA NOTURNA DO IPIRANGA RUA RODRIGAR ARAÚJO SANTOS, REGIÃO DA ÁREA CURA HORÁRIO: DAS 17H30 ÀS 21 HORAS	26/10	FEIRA NOTURNA DO PICERNO AVENIDA ASSF MALUF, REGIÃO DO PICERNO HORÁRIO: DAS 17H30 ÀS 21 HORAS

SUMARÉ FUNSOL

MUTIRÃO DE VAGAS

10 E 11 DE OUTUBRO
08H30

FACULDADES ANHANGUERA SUMARÉ
AV. EUGÊNIO BIANCALANA DUARTE, 501
JD. PRIMAVERA

SUMARÉ PAT

OPORTUNIDADES

- AÇOUGUEIRO(A);
- AUX. DE AÇOUGUE;
- BALCONISTA DE PADARIA E FRIOS;
- PADEIRO(A) E CONFEITEIRO(A);
- REPOSITOR(A) DE MERCEARIA E FLV;
- OPERADOR(A);
- CONFERENTE E EMPILHADEIRISTA;
- ENCARREGADO(A) DE AÇOUGUE;
- ENCARREGADO(A) DE FRIOS;
- ENCARREGADO(A) DE PADARIA;
- ENCARREGADO(A) DE MERCEARIA E FLV.

FACULDADES ANHANGUERA SUMARÉ
AV. EUGÊNIO BIANCALANA DUARTE, 501
JD. PRIMAVERA

SUMARÉ PAT

BENEFÍCIOS

- CONVÊNIO MÉDICO UNIMED;
- PROGRAMAS DE INCENTIVO;
- CONVÊNIO ODONTOLÓGICO;
- VALE-TRANSPORTE;
- SEGURO DE VIDA;
- GYMPASS;

FACULDADES ANHANGUERA SUMARÉ
AV. EUGÊNIO BIANCALANA DUARTE, 501
JD. PRIMAVERA

SUMARÉ PAT

IMPORTANTE

OS CANDIDATOS **INTERESSADOS** DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DA ENTREVISTA **PORTANDO RG, CPF, CARTEIRA DE TRABALHO, (DOCUMENTO FÍSICO OU DIGITAL), CURRÍCULO ATUALIZADO.**

FACULDADES ANHANGUERA SUMARÉ
AV. EUGÊNIO BIANCALANA DUARTE, 501
JD. PRIMAVERA

SUMARÉ PAT